

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 249/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 149.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 250/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 179.º capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 251/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 214.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 252/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 526.º, capítulo 22.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 253/82/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 254/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 255/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 256/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 257/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 324.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 258/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 259/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 260/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 261/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 262/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 249/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40/265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1 — «Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982, com a quantia de \$ 2 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 2 000,00
----------------------	-------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 250/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 179.º, n.º 1 — «Serviços de Educação e Cultura — Liceu Nacional Infante D. Henrique — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982, com a quantia de \$ 10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 10 000,00
	\$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 251/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 214.º — «Serviços de Saúde — Despesas correntes — Alimentação e alojamento — Em espécie», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 58 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 225.º — Transferências — Sector público:

1) Para o funcionamento da Escola Técnica:

a) Subsídios aos alunos	\$ 58 000,00
-------------------------------	--------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 252/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 22.º, artigo 526.º — «Inspecção dos Contratos de Jogos — Despesas correntes — Subsídio de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 2 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 519.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 2 200,00
----------------------	-------------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

**Portaria n.º 253/82/M
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 380,00

Artigo 138.º — Subsídio de residência \$ 14 000,00

\$	14 380,00
----	-----------

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 7 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 7 380,00

\$	14 380,00
----	-----------

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 254/82/M
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 167.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 4 643,40

Artigo 168.º — Conservação e aproveitamento

de bens \$ 20 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 500.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda \$ 90 000,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 557.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 30 000,00

\$	144 643,40
----	------------

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Bibliotecas

Despesas correntes:

Artigo 202.º — Conservação e aproveitamento

de bens \$ 24 643,40

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 497.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros \$ 70 000,00

Artigo 499.º — Conservação e aproveitamento

de bens \$ 20 000,00

\$	114 643,40
----	------------

Transporte \$ 114 643,40

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 554.º — Bens duradouros:

2) Material de defesa e segurança \$ 5 000,00

Artigo 555.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes \$ 17 500,00

3) Munições, explosivos e artifícios \$ 3 000,00

4) Alimentação, roupas e calçado \$ 4 500,00

\$ 144 643,40

Portaria n.º 256/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

Portaria n.º 255/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Comando

Despesas correntes:

Artigo 557.º-A — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 290 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 658.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 11 000,00

\$ 301 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 301 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 18.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança \$ 5 700,00

3) Material fabril, oficial e de laboratório \$ 2 400,00

\$ 8 100,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 257/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as for-

malidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 324.º — «Tribunal de Instrução Criminal — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$1 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 1 500,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 258/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 19.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 52 000,00

Artigo 20.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 17 629,00

Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 133 000,00

\$ 202 629,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 202 629,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 259/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 98.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 1 200,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Subsídio de Natal \$ 92 290,10

Artigo 169.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Publicidade de propaganda:

c) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares \$ 90 000,00

Despesas de capital:

Artigo 173.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 120 000,00

A transportar \$ 303 490,10

<i>Transporte</i> \$ 303 490,10	<i>Transporte</i> \$ 25 000,00
CAPÍTULO 6.º	
Serviços de Saúde	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 224.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações \$ 350 000,00	
CAPÍTULO 7.º	
Serviços de Estatística	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 240.º — Despesas gerais de funcionamento:	
5) Encargos não especificados \$ 5 000,00	
CAPÍTULO 9.º	
Serviços de Finanças	
Despesas comuns	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 275.º — Comunicações:	
2) Chamadas radiotelefónicas \$ 100 000,00	
3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas ... \$ 30 000,00	
CAPÍTULO 14.º	
Serviços de Registo e Notariado	
Secretaria Notarial	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 396.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações \$ 20 000,00	
CAPÍTULO 16.º	
Serviços de Obras Públicas e Transportes	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 432.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações \$ 70 000,00	
5) Locação de bens \$ 700,00	
	<u>\$ 879 190,10</u>
2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:	
CAPÍTULO 1.º	
Encargos gerais	
Secretaria da Assembleia Legislativa	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 34.º — Subsídio de Férias \$ 25 000,00	
	<u>A transportar \$ 25 000,00</u>
Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 64.º — Subsídio de Férias \$ 50 000,00	
CAPÍTULO 4.º	
Serviços de Assuntos Chineses	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 144.º — Subsídio de Férias \$ 40 000,00	
CAPÍTULO 5.º	
Serviços de Educação e Cultura	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 160.º — Subsídio de Férias \$ 150 000,00	
CAPÍTULO 6.º	
Serviços de Saúde	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 218.º — Subsídio de Férias \$ 350 000,00	
CAPÍTULO 11.º	
Tribunal de Instrução Criminal	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 321.º — Subsídio de Férias \$ 10 000,00	
CAPÍTULO 13.º	
Cadeia Central	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 352.º — Subsídio de Férias \$ 30 000,00	
CAPÍTULO 15.º	
Serviços de Economia	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 409.º — Subsídio de Férias \$ 30 000,00	
CAPÍTULO 16.º	
Serviços de Obras Públicas e Transportes	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 427.º — Subsídio de Férias \$ 69 190,10	
CAPÍTULO 18.º	
Serviços Meteorológicos e Geofísicos	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 463.º — Subsídio de Férias \$ 40 000,00	
CAPÍTULO 19.º	
Serviços de Turismo	
<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 478.º — Subsídio de Férias \$ 40 000,00	
	<u>A transportar \$ 834 190,10</u>

Transporte \$ 834 190,10

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 494.º — Subsídio de Férias \$ 20 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 528.º — Subsídio de Férias \$ 25 000,00

\$ 879 190,10

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 260/82/M de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 220.º — Remunerações diversas — Previdência Social:

1) Para aquisição de medicamentos, apóstos, vacinas, etc., bem como exames anátomo-patológicos a realizar fora do Território, para os funcionários e seus familiares \$ 200 000,00

Artigo 222.º — Bens não duradouros:

3) Alimentação, roupas e calçado \$ 150 000,00

Artigo 224.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 410 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 281.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Publicidade e propaganda \$ 30 000,00

\$ 790 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 390 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 300 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

\$ 790 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 261/82/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 278.º — Remunerações diversas — Previdência Social:

1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo \$ 50 000,00

A transportar \$ 50 000,00

Transporte \$ 50 000,00

Transporte \$1 047 000,00

Artigo 285.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas . \$ 150 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 421.º — Subsídio de residência \$ 6 000,00

..... \$ 206 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 257.º — Subsídio de Natal \$ 206 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 262/82/M de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Comando

Despesas correntes:

Artigo 577.º — Bens duradouros:

1) Construções e grandes reparações \$ 760 000,00
3) Material de aquartelamento e alojamento \$ 200 000,00

Artigo 578.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes \$ 15 000,00
5) Consumos de secretaria \$ 72 000,00

A transportar \$1 047 000,00

Artigo 580.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 20 000,00
4) Trabalhos especiais diversos \$ 180 000,00
5) Encargos não especificados \$ 15 000,00

Artigo 581.º — Outras despesas correntes:

1) Encargos próprios das instalações \$ 30 000,00

Pólicia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 601.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 250 000,00

Pólicia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 604.º — Gratificações certas e permanentes \$ 10 000,00

Artigo 619.º — Bens não duradouros:

4) Consumos de secretaria \$ 10 000,00

Artigo 620.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 450 000,00

Artigo 621.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 30 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 654.º — Bens não duradouros:

4) Outros bens não duradouros \$ 12 000,00

Artigo 656.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 30 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 660.º — Gratificações variáveis ou eventuais \$ 150 000,00

Artigo 668.º — Subsídio de Natal \$ 20 000,00

Artigo 669.º — Subsídio de Férias \$ 1 000,00

Artigo 673.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 6 000,00

Pólicia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 687.º — Bens duradouros:

2) Material de aquartelamento e alojamento \$ 5 000,00

6) Equipamento de secretaria \$ 51 000,00

A transportar \$2 317 000,00

Transporte \$ 2 317 000,00

Transporte \$ 280 400,00

Artigo 688.º — Bens não duradouros:

1) Matérias-primas e subsidiárias	\$ 5 000,00
2) Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 000,00
5) Consumos de secretaria	\$ 18 000,00

Artigo 689.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00
--	-------------

Artigo 690.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações	\$ 55 000,00
<hr/>	

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 12 000,00
--	--------------

Artigo 14.º — Subsídio de Natal	\$ 4 000,00
--	-------------

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 45 000,00
----------------------	--------------

Artigo 33.º — Subsídio de Natal	\$ 30 500,00
--	--------------

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 41.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 20 000,00
----------------------	--------------

Artigo 49.º — Subsídio de Natal	\$ 12 000,00
--	--------------

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 100 000,00
----------------------	---------------

Artigo 63.º — Subsídio de Natal	\$ 26 000,00
--	--------------

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 86.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 10 000,00
----------------------	--------------

Artigo 93.º — Subsídio de Natal	\$ 20 900,00
--	--------------

A transportar \$ 280 400,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 10 000,00
----------------------	--------------

Artigo 125.º — Subsídio de Natal	\$ 10 000,00
---	--------------

CAPÍTULO 4

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 50 000,00
----------------------	--------------

Artigo 143.º — Subsídio de Natal	\$ 54 000,00
---	--------------

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 400 000,00
----------------------	---------------

2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 300 000,00
--	---------------

Artigo 217.º — Subsídio de Natal	\$ 328 000,00
---	---------------

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 50 000,00
----------------------	--------------

Artigo 235.º — Subsídio de Natal	\$ 7 000,00
---	-------------

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 320.º — Subsídio de Natal	\$ 20 300,00
---	--------------

CAPÍTULO 12.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 335.º — Subsídio de Natal	\$ 5 000,00
---	-------------

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 351.º — Subsídio de Natal	\$ 45 000,00
---	--------------

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 391.º — Subsídio de Natal	\$ 19 000,00
---	--------------

A transportar \$ 1 578 700,00

Transporte \$1 578 700,00

Transporte \$1 920 700,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 408.º — Subsídio de Natal \$ 20 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

Artigo 426.º — Subsídio de Natal \$ 42 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 445.º — Subsídio de Natal \$ 37 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

Artigo 462.º — Subsídio de Natal \$ 53 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 470.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

Artigo 477.º — Subsídio de Natal \$ 40 000,00

A transportar \$1 920 700,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

Artigo 493.º — Subsídio de Natal \$ 25 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 519.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

Artigo 527.º — Subsídio de Natal \$ 46 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau

Pólicia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 623.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 107 300,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 639.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

\$2 399 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1982. — O

Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

(Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)

Vol. de 256 págs.— Preço \$ 25,00

À venda na IMPRENSA NACIONAL

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 5,00

正元五銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU